



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

LEI Nº. 2.210/2018 DE 17 DE JULHO DE 2018.

“Dá nova redação aos artigos 1º, *caput* e 2º, *caput*, da Lei Nº 1.738/2015 de 10 de Março de 2015 que criou no âmbito da Câmara Municipal de Brasnorte/MT, verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do Município”, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

(X) Leis	() Autógrafos
() Resoluções	() Portarias
() Decreto Legislativo	

Sob. o nº 2.210 20.18
Em 17/07/2018
Ass. Geral

Art. 1º - Os artigos 1º, *caput* e 2º *caput* da Lei Nº 1.738/2015, de 10 de Março de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Brasnorte/MT, a verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo, sob o título “Verba Indenizatória”, nos valores de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), para cada vereador e R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), para o vereador presidente da Mesa Diretora, e pelo exercício de atividades passíveis de serem indenizadas e gastos diversos ou perdas inerentes à Administração, realizadas pessoalmente pelo Assessor Jurídico e pelo Secretário Geral para cobertura de despesas realizadas no exercício de suas atribuições (uso/manutenção e abastecimento de transporte pessoal, hospedagem, alimentação, viagens no Estado de Mato Grosso, telefonia móvel, cursos e palestras com até 40 horas, cobertura de outras despesas de interesse da Administração e outros dispêndios similares), no valor equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento), de sua remuneração bruta, dentro da permissibilidade constitucional prevista na Emenda Constitucional Nº 47, de 05 de julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT no processo nº 10.374-8/2008 que originou o Acórdão Nº 13/2009, bem como nos Acórdãos nºs. 1.761/2006 (Resolução de Consulta), 1.323/2007, 2.206/2007 e na Resolução de Consulta nº 29/2011 (Processo nº 20.736-5/2010).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A verba de que trata o *caput* será paga mensalmente, de forma integral, inclusive no período relativo ao recesso parlamentar, compreendido entre os dias dezoito a trinta e um de julho e do dia vinte e três de Dezembro ao dia primeiro de Fevereiro do ano seguinte, desde que haja o desempenho de atividades parlamentares e de suas atividades funcionais e atribuições por parte do vereador, do Assessor Jurídico e do Secretário Geral com base na Resolução de Consulta Nº 012/2018 ao Egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso, exceto no período de gozo de férias, licença maternidade, atestado médico ou durante o período de afastamento do cargo/função.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Art. 2º - A verba indenizatória será paga aos Vereadores, ao Assessor Jurídico e ao Secretário Geral até o dia 30 (trinta) do respectivo mês de referência, conforme o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, independentemente da comprovação de despesas, e não fará parte do limite de gasto com pessoal, cujo pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária: 33.90.93 – Indenização e Restituição.

Art. 2º - Revoga-se o parágrafo segundo do artigo 1º da Lei nº 1.592 de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - Esta Lei retroage seus efeitos a primeiro de julho de dois mil e dezoito, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.738/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.


MAURO RUI HEISLER
Prefeito

